



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



ADITIVO N.º 01

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

CONTRATADA: SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VÁRZEA NOVA/Ba, 21 de dezembro de 2023

**Sr. Presidente**

**ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**

Tendo em vista o vencimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, em 31 de dezembro de 2023, firmado com a empresa **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando a prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12(doze) meses.

A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal.

A referida prorrogação está em conformidade com a previsão legal constante do art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato nº 001/2023, completará em 31/12/2023, 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Até o momento, os serviços foram efetuados de forma satisfatória atendendo todas as solicitações desta administração.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato nº.001/2023, procedente da Inexigibilidade nº 001/2023, pelo prazo de 12(doze) meses, até 31 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**ROSÂNDIA ARAUJO RAMOS**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



DESPACHO

VÁRZEA NOVA/Ba, 21 de dezembro de 2023

**DO: Gabinete do Presidente**  
**PARA: Comissão de Contratação/Comissão de Licitação**

Prezados(as) Senhores(as),

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Comissão de Licitação, determino o encaminhamento para Parecer da Assessoria Jurídica para opinar acerca da viabilidade da prorrogação e para o setor de contabilidade para verificação da adequação orçamentária.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**  
PRESIDENTE

Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-89a0-4335-b22c-687e9e5c9158



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

**PARECER JURÍDICO  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º001/2023**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. SEM ALTERAÇÕES NAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. RECOMENDAÇÕES. LEGALIDADE.**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade da prorrogação do contrato firmado com **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com a Câmara de Várzea Nova, Estado da Bahia.

Consta no processo administrativo:

- Justificativa;
- Contrato;
- Aditivo;
- Certidões de Regularidade fiscal da Contratada;

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37, estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente parecer tem por objeto expor as recomendações para a análise de prorrogação de vigência contratual no caso dos serviços continuados ou exercidos de forma contínua, nos termos do artigo 57, II e IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Cumprido esclarecer que o art. 38, parágrafo único, da Lei de nº. 8.666/93, determina que as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser submetidos, previamente, a consultoria jurídica da Administração.

### 3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO

Inicialmente, é necessário distinguir o contrato de serviço continuado e o contrato de fornecimento. Nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, serviço é “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração”. Compra é conceituada como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Quanto à prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, o art. 57, inciso II, da referida lei, permite a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para tanto, com base em orientações proferidas pelo TCU e requisitos previstos em lei, para que os contratos de serviços continuados tenham a vigência contratual prorrogada devem ser atendidas certos requisitos, quais sejam:

- a) o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua;
- b) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- c) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66d6f66b-9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.
- k) previsão de recursos orçamentários.

Sendo assim, passaremos, agora, a analisar cada uma das condições elencadas acima.

**a) O serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua;**

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> esclarece que:

(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

No mesmo sentido, dispõe o TCU:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção missão institucional. (TCU. Acórdão nº 32/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Dessa maneira, para caracterizar o serviço de natureza contínuo deve-se levar em conta as características e particularidades da demanda do órgão assessorado e a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Conforme bem pontuado no PROCESSO Nº 21469e22, PARECER Nº 02161-22, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conclui-se que não existe um rol de serviços que possam ser considerados contínuos, pelo contrário, essa confirmação dependerá do significado que determinada atividade tem em relação ao cumprimento das finalidades de cada órgão, entidade ou unidade administrativa. Depende, portanto, de um exame casuístico do caso pela Administração Pública, através de um estudo específico que comprove a constância da necessidade pública a ser executada.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f6b-9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

Observe que a confirmação de um serviço como contínuo depende do reconhecimento da necessidade de permanência de sua prestação, projetando-se por mais de um exercício continuamente, de sorte que o interrompimento de sua execução é capaz de ensejar prejuízo quanto ao atendimento do interesse público.

**b) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;**

É imprescindível que a Administração tenha de alguma forma deixado evidente para os licitantes que o contrato era prorrogável. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois isso influencia a formação dos preços por parte das proponentes.

Não se identificando essa sinalização por parte da Administração quando da licitação, o contrato é tido como não prorrogável por falta de autorização nos referidos documentos.

Sendo assim, é indispensável que tal previsão seja constado no ato convocatório ou mesmo no contrato celebrado.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se impossibilitada a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

**c) Não haver solução de continuidade nas prorrogações;**

Deve ser observado pela autoridade, no momento da celebração do termo aditivo, que o contrato ainda está em vigor, ou seja, que não expirou a data de vigência estabelecida no contrato original ou no termo aditivo anterior.

Dessa maneira, a autoridade não deve assinar o aditivo após a data final de vigência contratual, ainda que por apenas um dia, sob pena de vir a celebrar prorrogação nula, bem como realizar despesas sem a devida cobertura contratual e, conseqüentemente, sujeitar-se à responsabilização nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do TCU:

Não deve ser celebrado termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. TCU. (Acórdão nº 1247/2003 Plenário.)

**d) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;**

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é claro ao estabelecer que a prorrogação do contrato de serviço continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Sendo assim, a prorrogação contratual deve ser precedida de pesquisa de preços de mercado. A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, assim dispõe:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

art. 30 (...) § 2º - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**e) Anuência da Contratada;**

É necessário a concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação. Em que pese a assinatura no termo aditivo suprir essa necessidade, é prudente iniciar o procedimento de prorrogação com essa declaração da Contratada. De tal modo que, qualquer mudança no comportamento da empresa que impossibilite a celebração do aditivo e conduza a uma contratação emergencial não poderá ser imputada ao gestor, senão à empresa, subsidiando, ainda, a cobrança pelos prejuízos causados em decorrência de seu comportamento contraditório.

**f) Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;**

A referida manifestação tem a intenção de demonstrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento.

**g) Que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;**

A Lei 8.666/93 estabelece que os contratos possuem sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários. Logo, via de regra, os contratos deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início.

Contudo, embora a regra seja a vinculação da vigência aos respectivos créditos orçamentários, nos casos em que se trata de serviço contínuo, para garantir a continuidade na prestação do serviço público, bem como evitar a realização de excessivos processos licitatórios e/ou aditamentos que sobrecarreguem a área técnica responsável por sua realização será possível que o prazo de vigência do termo aditivo não coincida com o exercício financeiro.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Quanto ao limite previsto, o inciso II, do art. 57 da referida Lei, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses. Portanto, deve ser observado pela autoridade competente o limite de 60 meses da duração total do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f6b-9a0-4335-b22c-687e9e5e9158

Ressalta-se que o § 4º, do mesmo art. determina que:

Art. 57. (...) § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Devido ao caráter excepcional, nessas situações, em que o pedido de prorrogação extrapolar o limite de 60 meses, deve ser encaminhado para análise detalhada pela Assessoria Jurídica, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

**h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;**

A Administração poderá exigir garantia de execução contratual, desde que previsto no instrumento convocatório, conforme o art. 56, da lei 8.666/93.

Logo, em caso de prorrogação contratual, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida na celebração do ajuste, bem como deve ser atualizada nos casos de alteração do valor do contrato, sejam esses decorrentes de repactuação, reajustes, revisões ou mesmo acréscimos e supressões contratuais.

**i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, estabelece que a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação.

Nesse sentido, a autoridade deve verificar se a Contratada atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação.

Dessa maneira, é necessário que, até a data da prorrogação contratual, seja devidamente atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada das seguintes consultas aos autos: Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado; Certidão Negativa de Débitos do Município; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de FGTS.

Nessa toada, sugere-se que a autoridade se abstenha de prorrogar contratos com empresas com irregularidades fiscais ou trabalhistas, em observância à recomendação do Tribunal de Contas da União para o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 1993, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, quando da prorrogação de contrato, conforme se verifica na Decisão 506/1998 - Plenário, no sentido de que: (...) atente, à época da renovação dos contratos, para as exigências da lei quanto à manutenção durante a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a fim de que haja regularidade do feito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5e9158

**j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.**

Conforme disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/19935 é necessário a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**k) Previsão de recursos orçamentários**

Recomenda-se que o gestor junte aos autos as devidas declarações de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo no exercício em curso, ou indicação da parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que há os créditos ou empenhos para sua cobertura;

Deste modo, esses são os requisitos que devem ser analisados pela autoridade competente em cada caso.

Quanto a formalização, o posicionamento do TCU é firme no sentido da obrigatoriedade de Termo Aditivo ao Contrato, sendo que a ausência desse instrumento é considerada irregularidade grave.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que a cláusula que prorrogar o prazo estabelecido originariamente no contrato deve consignar a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

O termo aditivo deve indicar também a dotação orçamentária e cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Deve conter, também, cláusula que preveja a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, alicerçado nos ditames da Lei nº 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela solicitante, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do referido contrato, para constar a sua vigência de acordo ao contido nos autos, uma vez preservado o interesse público e a necessidade da Câmara, desde que autorizado pelo Gestor.

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-89a0-4335-b22c-687e9e5e9158



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

Várzea Nova/BA, 21 de dezembro de 2023.

  
**DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/BA 49.230**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



COMUNICAÇÃO INTERNA

VÁRZEA NOVA/Ba, 21 de dezembro de 2023

PARA: CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

De ordem do senhor Presidente, solicitamos de Vossa Senhoria que informe sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas de aditivo contratual referente ao contrato nº 001/2023 visando a **prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública**, sendo o montante máximo estimado da despesa de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil Reais).

Atenciosamente,

Noelson Silvestre de Oliveira  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



COMUNICAÇÃO INTERNA

VÁRZEA NOVA/Ba, 21 de dezembro de 2023

De: Contabilidade  
Para: Comissão de Licitação

Prezados(as)


Informamos abaixo a dotação orçamentária e financeira para prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública, sendo o montante máximo estimado da despesa de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Unid./Orç. 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Atv./proj. 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento. 3.3.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrente contratos de terceiros

Cordialmente,

  
PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA  
Contador



**Senhor Presidente,**

**ASSUNTO:** Aditivo Contratual – Vigência  
**CONTRATO Nº** 001/2023  
**CONTRATADA:** SOUZA & OLIVEIRA Advogados & Associados  
**OBJETO CONTRATADO:** Prestação de serviços técnicos profissionais de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de Ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública.

A Sociedade de Advogados **SOUZA & OLIVEIRA Advogados & Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.665/0001-23, firmou com a Câmara de Vereadores de Várzea Nova, Estado da Bahia, **CONTRATO Nº 001/2023**, cujo objeto encontra-se acima especificado, sendo assim, tendo em vista a continuidade dos serviços contratado, faz-se necessário que o mesmo seja **ADITIVADO** no prazo de vigência, pelos seguintes motivos:

## **1. DA CONTINUIDADE**

O princípio da continuidade na Administração Pública, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios



jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

## 2. DO REQUERIMENTO

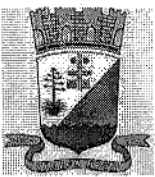
Diante do exposto, na justificativa, **REQUER** a Vossa Excelência que autorize o **ADITAMENTO** da vigência do **CONTRATO Nº 001/2023**, pelos motivos aqui apresentados. É a nossa Justificativa.

**Termos em que, pede e espera deferimento.**

**Lauro de Freitas/BA, 26 de dezembro de 2023.**

**SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 26.707.665/0001-23**  
**ANDREY SOUZA SANTOS**  
**CPF Nº 050.331.515-00**  
**CONTRATADA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores  
**Várzea Nova - Bahia**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº  
001/2023

Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova** e a empresa **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 63.091.524/0001-55, com sede no endereço Pça José Araújo Silva, s/n, centro, representado neste ato por seu Presidente Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, portador do CPF 872.185.775-04, RG nº 0551621931 SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.665/0001-23, com sede na Av. Luiz Tarquinio Pontes, nº 2580 SALA, 311 Edf. Vilas Empresarial 1, Lauro de Freitas--BA, aqui, neste ato legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor **ANDREY SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, advogado inscrito na OAB-Ba sob o nº 051.585, residente e domiciliado em Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 001/2023, modalidade Inexigibilidade nº 001/2023.

**CONSIDERANDO** que o objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública. Justifica-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação de serviço, por se tratar de serviço essencial a administração, na necessidade de continuidade da prestação de serviços por período determinado de 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova-Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**RESOLVEM** celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 001/2023, instruído da Inexigibilidade nº 001/2023, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2023, referente a Inexigibilidade nº 001/2023, objetivando a prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 001/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2023, com término em 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, permanece o mesmo da contratação inicial o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

VÁRZEA NOVA, 28 de dezembro de 2023


CONTRATANTE:


  
ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES  
PRESIDENTE

CONTRATADA:

  
SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 26.707.665/0001-23

TESTEMUNHA

1:   
CPF: 527912115-00

2:   
CPF: 051.682.615.82



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

**Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº: 004/2023**

Contratado (a): VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 08.945.002/0001-65

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Assinatura: 28/12/2023

Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2023

Antonio Paulo Oliveira Nunes  
Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDDCMEI3QZIIYQTQWRKNDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

VÁRZEA NOVA, 28 de dezembro de 2023

  
ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES  
PRESIDENTE

Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: e6d6f66b-89a0-4335-b22c-687e9e5c9158



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 26.707.665/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:57:13 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **C6D1.5C96.2F6F.48E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236653898

RAZÃO SOCIAL	
SOUZA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.707.665/0001-23

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão da presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA**

700004.4753/23-1 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 15/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2666653898





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.707.665/0001-23  
**Razão Social:** SOUZA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2580 SALA 311 / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2023 a 07/01/2024

**Certificação Número:** 2023120902033225619011

Informação obtida em 15/12/2023 09:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 0409324 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Nº 001/2023**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA – BAHIA**, sediada na Pça. José Araújo Silva, S/N, centro na cidade de Várzea Nova – BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº.63.091.524/0001-55, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, e do outro lado **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa com sede na Av. Luiz Tarquinio Pontes, nº 2580 SI, 311 Edf. Vilas Empresarial I, Lauro de Freitas--BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.26.707.665/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, advogado inscrito na OAB-Ba sob o nº.51.585, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de Ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram o presente contrato, independente da transação, o Processo de Inexigibilidade, bem como o(s) parecer(es) que reconheceu(ram) a inexigibilidade da licitação nº 001/2023, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 7.000,00** (sete milreais), perfazendo um valor global de **R\$84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais). Sendo composto de 60% destinados a atender a mão-de-obra e 40% referente a insumos e material de consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f6b-89a0-4335-b22c-687e9e5c9158

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – o Presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;** 01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ATIVIDADE E PROJETO:** 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

**ELEMENTO DESPESAS:** 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, até o dia 30 de cada mês.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITÁVA** – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato:

- designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da CONTRATADA;
- efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: e6d6f6b-89a0-4335-b22c-687e9e5c9158

- e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo e da sua proposta.
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
- i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
- j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

**I - DA CONFIDENCIALIDADE:**

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f6b-89a0-4335-b22c-687e9e5e9158

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à suaconfidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e desucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importarem:

- I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - Responsabilidade por perdas e danos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

## II - DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093c24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f6b-89a0-4335-b22c-687e9e5c9158

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**Parágrafo único.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

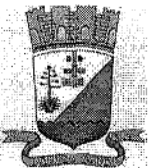
§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 04093e24 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o **CONTRATO** poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.

☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6d6f66b-a9a0-4335-b22c-687e9e5c9158

DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO FUTURO


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica o CONTRATADO obrigado a acompanhar, sem ônus com relação ao pagamento de honorários advocatícios, todos os processos que envolvam o CONTRATANTE decorrentes da atuação deste à frente do legislativo municipal de VárzeaNova-BA;


DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.


Várzea Nova – 03 de Janeiro de 2023.

  
**ANTONIO PAULO O. NUNES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
**SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Andrey Souza Santos  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF. 426.063.225-68

  
CPF. 069.980.975-78

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023** Objeto: prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública. **CREADOR: SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais). Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado.

Várzea Nova, 03 de janeiro 2023.

Antonio Paulo Oliveira Nunes  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023** Objeto: prestar serviços profissionais de Assessoria Contábil nas áreas Orçamentárias, Financeira, Fechamento de Balanços e Prestação de Contas junto aos Órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade. **CREADOR: LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais). Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado.

Várzea Nova, 03 de janeiro 2023.

Antonio Paulo Oliveira Nunes  
Presidente

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com